



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado em: 07/01/2021  
Retirado em: \_\_\_\_\_  
  
Ozino Marques de Meira  
Matricula 006127

*“Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nanuque e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 106, Inciso I, alínea ‘f’, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020

**DECRETA:**

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**Considerando** a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”;



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

**Considerando** a necessidade de conferir maior representatividade ao Comitê de Crise para deliberação de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instalado o Comitê de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º.** O Comitê de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do coronavírus.

**Art. 3º.** O Comitê de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III - Representante do Poder Legislativo;
- IV Hospital Municipal Renato Azeredo;
- V- SUTRAN- Superintendência de Trânsito;
- VI- Comunicação institucional da Prefeitura Municipal;
- VII- Defesa Civil;
- VIII- Polícia Militar;
- IX- Ministério Público
- X - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - 53ª Subção de Nanuque
- XI- Polícia Civil
- XII - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
- XIII - Líder Religioso

Ricardo Almeida Viana- Secretário Municipal de Saúde

Naiara Lima Souza- Secretária de Administração

Bruno Salomão dos Santos – Vereador – Poder Legislativo

Nayanna Moura Pereira- Coordenador do Programa Saúde da Família

Alda Câmara Rodrigues - Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Hellen Grisía Rodrigues Laranjeira- Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Keliane Cunha Teixeira Medeiros- Diretora Administrativa do Hospital e Pronto Socorro



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal Renato Azeredo.

Márcio Santos da Silva- Superintendente da SUTRAN

Adeilton Rodrigues Cardoso- Defesa Cível

Márcio Luiz Guilherme- Comandante- Ten Cel PM

Marianna Cristina Pereira Melo-Promotora de Justiça da 2ª Promotoria

Tadeu Barbeinos Rios – Presidente OAB/MG

João Augusto Ferraz de Araujo- Delegado Policia Civil

Priscila Souza - Representante da Associação Comercial

Giovane Santos Caldeira- Conselho dos Ministros Evangélicos de Nanuque - COMEN

Moacir Marconceni Mozer-Padre

**Parágrafo único.** O Comitê de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e ficará sediado à Av. Geraldo Romano, nº 400, Centro, Nanuque-MG.

**Art. 4º** Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

- I- Poder Legislativo do Município de Nanuque;
- II- Represente da OAB;
- III- Representante da Associações Comercial:

**§1º.** O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§2º.** O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

**§3º.** O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- II - outras autoridades públicas e especialistas.

**Art. 5º.** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nanuque;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;



# MUNICÍPIO DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 6º.** A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 021 de 20 de março de 2020.

Município de Nanuque, aos sete dias do mês de janeiro de 2021.



**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**